



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

1

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2018

Termo de Fomento, instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado INDSH, doravante denominando OSC, sob a regência da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016; Portaria nº 3.398, de 12 de dezembro de 2017, do Ministério Saúde; além das legislações específicas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Fomento é **DECORRENTE DE PROCESSO DE EXCEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que resultou na publicação do EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE EXCEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 29 da Lei Federal nº13.019/14), publicado em 17/08/2018 (Jornal local e sítio oficial do município na internet), para celebração de parceria junto à INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente à transferência de recursos no valor de R\$ 192.150,00 (Cento e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 71140011 e habilitado pela Portaria nº 3.398, de 12 de dezembro de 2017, emitida pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, destinados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), para atendimento de pacientes do SUS.

1.2 - Nos termos do Extrato de Justificativa do Processo de Exceção de Chamamento Público nº 003/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, vislumbra-se a exceção da aplicabilidade da regra da realização de chamamento público, **art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** que asseveram que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

2

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

1.3 – O Extrato de Justificativa mencionado acima, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei nº 13.019/14 c/c §1º, do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/16, foi devidamente publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo na internet, no site: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br> e no jornal local em 17/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1 O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, CNPJ nº 23.453.830/0001-70, instituição especializada na prestação de serviços de assistência à saúde e serviços médico-hospitalares, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, destinados ao atendimento do SUS por meio de uma unidade localizada no Município de Pedro Leopoldo, e cadastrada no CNPJ desde 09/12/2000, atualmente encontra-se em situação ativa.

2.2 Em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além do Plano de Trabalho/Projeto nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14, conforme devidamente instruído no Processo de Exceção de Chamamento Público nº 003/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, seu presidente, o **Sr. Jose Carlos Rizoli**.

2.4 Ficam designados o **Gestor Municipal e a Comissão de Monitoramento e Avaliação**, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, nos termos da Portaria Municipal nº 11.670, de 09 de agosto de 2018, constante em fls. 359 do Processo de Exceção de Chamamento nº 003/2018 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas das Portarias de nomeação.

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.2 – Será de responsabilidade exclusiva do INDSH o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14 c/c inciso I do art. 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

3.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

3.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.5 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.6 – **Propiciar o abastecimento do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH por meio da aquisição de materiais hospitalares e medicamentos exclusivos para atendimento a pacientes do SUS.**

3.7 – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

3.12 - Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

3.13 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Fomento.

3.14 – **DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

4

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

4.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, **EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/14, da seguinte forma:

4.1.1 – Poderá ser **notificado previamente** o INDSH, **no prazo mínimo de três dias úteis**, anteriores à previsão de realização da **visita técnica in loco**;

4.1.2 – O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:

- a) - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) - análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;

4.2 – Emitir o relatório técnico de visita técnica in loco, que será registrado e enviado ao INDSH para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

4.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria, podendo ainda haver o acompanhamento e fiscalização pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

4.4 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do **GESTOR** da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO**¹, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, **que deverá concluir**, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADO O INDSH e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.5.1 – O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

¹ Nos termos do § 5º do art. 69 e art. 70 da Lei 13.019/14 c/c art. 36 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

Gerência de
Contratos
PMPL



4.5.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 – Em atendimento a Portaria nº 3.398, de 12 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – O valor total será de R\$ 192.150,00 (Cento e noventa e dois mil cento e cinquenta reais), a ser transferido ao INDSH, mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento, informada no item 2 do Anexo I.

5.2 A despesa decorrente da transferência acima indicado correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária - nº 02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.50.41.00 - Ficha: 381 – Fonte 149.

5.3 – Deverá ser preferencialmente, aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.4 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de execução do presente Termo de Fomento será de 08 (oito) meses a contar de 27 de agosto de 2018, portanto, até 27 abril de 2019.

6.2 – O prazo de vigência será de 09 (nove) meses a 27 de agosto de 2018, portanto, até 27 maio de 2019, o último mês para garantir a adequada prestação de contas.

6.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do INDSH, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes ou de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

6.4 - É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Fomento, observado o item 6.2 acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 – Será de responsabilidade exclusiva do INDSH o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, nos termos do inciso I, § 1º, art. 33 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016.

7.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

7.3 – Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Controladoria Geral do Município de Pedro Leopoldo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá as normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

8.2 – A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELO INDSH - DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observado o prazo de vigência, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

8.3 – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde (Gestor) certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Fomento através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 – Posteriormente, poderá à Controladoria Geral do Município, realizar análise subsidiária da execução financeira.

8.5 – A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, **DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:**

8.5.1 - **Ofício** de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo presidente ou gestor indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, observado item 2.3 da Cláusula Segunda.

8.5.2 - **Relatório de Execução do Objeto**: relativo à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos do Termo de Fomento, trata-se da apresentação de um Relatório constando informações acerca aquisição dos materiais hospitalares e medicamentos adquiridos com recursos da emenda parlamentar concedida, tais como: descrição, quantidade,

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

7

valor unitário e total, além de fotos. Deverá ser feito também um Relatório informado os resultados alcançados decorrentes das aquisições para o INDSH e para os usuários da rede de atendimento SUS.

8.5.3 - Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas², assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

8.5.4 - Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias e dos cheques emitidos que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

8.5.5 - Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque, ambos sujeitos a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

8.5.6 - Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Boleto, Fatura) **seguem maiores instruções no item 8.6 logo abaixo.**

8.5.7 - Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Fomento, como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

8.6 – Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Boleto, Fatura), deverão sempre ser emitidos em nome da INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome da INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais **e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Fomento quando possível;**

² Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o total da receita do Termo de Fomento e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade se houver e por fim o saldo remanescente caso venha a existir. **(Modelo disposto no Anexo III)**

Gerência de
Contratos
PMPL



- d) Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES

9.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Fomento e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Fomento e em seu Plano de Trabalho.

9.2 – Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física-financeira, o Termo de Fomento será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de até 10 (Dez) dias a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 9.1.

9.3 – Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

10.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de Fomento.

10.3 – É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.4 – É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.



